RESOLUÇÃO Nº 088, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Alterada, em partes, pela Resolução DPG Nº 094 de 03 de abril de 2020

Dispõe sobre a prevenção à pandemia da COVID-19 e regulamenta o trabalho remoto.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a adoção do sistema e-Protocolo Digital no âmbito da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou o surto de contaminação do COVID-19 como pandemia e a consequente necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as possibilidades de transmissão do vírus, incluindo-se a redução de superfícies de contato;

CONSIDERANDO a recente edição de atos do Poder Judiciário – sobretudo do Decreto Judiciário nº 172/2020 – que restringem/proíbem o acesso às suas dependências, bem como suspendem os prazos judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade a necessidade de se complementar os comandos já estabelecidos nas Resoluções 82 e 83 de 2020;

RESOLVE

Art. 1º. Esta resolução reorganiza o regime especial de teletrabalho no âmbito da Defensoria Pública, previsto nas Resoluções DPG nº 82/2020 e 83/2020, que permanecem aplicáveis no que não conflitar com este ato normativo.

Art. 2º. Ficam suspensos os prazos processuais administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no período de 19 de março a 30 de abril de 2020, ficando dispensados os Defensores Públicos do cumprimento dos prazos processuais judiciais suspensos, ressalvado juízo do membro acerca da necessidade do cumprimento do prazo para evitar perecimento de direito.

§1º. Ficam ressalvados do previsto no *caput* o cumprimento do atos e prazos processuais de competência criminal e da infância e juventude, que envolvam réu preso, adolescente apreendido ou internado, nos termos do art. 1º Decreto Judiciário nº 172/2020.

§2º. Durante o período previsto no *caput,* ficará fechada a porta de entrada das unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em razão do disposto nos termos do Decreto

Judiciário nº 172/2020, dispensados do trabalho presencial os membros, servidores e estagiários, com a manutenção de serviços de segurança e de limpeza mínimos a serem disciplinados pela Coordenadoria-Geral de Administração, por seus subdepartamentos.

§3º. As atividades serão realizadas em regime de teletrabalho, salvo a impossibilidade fática em assim se proceder, devendo sempre ser realizada tentativa de atividade remota, seja por meio virtual, correio eletrônico, telefone, ou quaisquer outros meios disponíveis e eficazes.

Art. 3º. Fica suspensa a participação dos Defensores Públicos, até o dia 30 de abril de 2020, em audiências e sessões presenciais, nos termos do artigo 3º do Decreto Judiciário 172/2020, exceto nos casos de urgência, quando deverão ser realizadas por videoconferência.

§1º. Em caráter excepcional, nos termos do Decreto Judiciário 172/2020, fica facultada a realização de audiência de custódia por videoconferência até que seja normalizada a situação.

§2º. Não sendo possível a realização das videoconferências devido a fatores técnicos, observar-se-ão os limites previstos nos incisos do §1º do artigo 8º da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, Conselho Nacional de Justiça.

§3º. Nos processos que envolvam réus presos e adolescentes em conflito com a lei internados, os Defensores Públicos diligenciarão para que sejam observadas as disposições limitativas aos atos judiciais constantes na Recomendação supramencionada.

§4º. Fica suspensa a atuação de Defensores Públicos, pelo período indicado no *caput* do presente artigo, as sessões do Tribunal do Júri, inclusive aquelas de processo de réu preso, nos termos do §4º do artigo 6º do Decreto Judiciário 172/2020.

Art. 4º. Fica instituído o exercício laboral em regime especial de trabalho remoto nas áreas de atividade meio e atividade fim da Defensoria Pública do Paraná, até 30 de abril de 2020, segundo as seguintes determinações e premissas:

§1º. Excepcionam-se do trabalho remoto as atividades da sede administrativa que não possam ser realizadas remotamente, tais como:

I - Manutenção de hardware e software;

II - Manutenção predial;

III - Pagamentos e lançamentos em folha de pagamento;

IV - Recebimento de documentos ou consulta ao arquivo;

V - Prestação de contas no SEI/CED;

VI - Recebimento de materiais;

VII - Realização de prestação de contas;

VIII – Todos os outros que demandem a presença física na sede administrativa.

§2º. O atendimento no âmbito da Defensoria Pública do Paraná ficará restrito às demandas que, ainda que caracterizadas pelo Coordenador como urgentes, não puderem ser realizadas de forma remota, entendendo-se por urgentes como aquelas em que há risco à vida, à liberdade ou outras em que possa ocorrer o perecimento de direito, na forma definida na Resolução 82/2020 e 83/2020.

§3º. Sempre deverá ser realizada a tentativa de atendimento por telefone, celular institucional, bem como por e-mail, os quais deverão divulgados no sitio eletrônico institucional e na parte externa das unidades de atendimento.

§4º. Em razão das peculiaridades de cada área, os Coordenadores de sede deverão empreender os atos de controle e gestão necessários à continuidade da prestação do serviço público, observando a premissa de que o atendimento aos assistidos ocorrerá de forma remota desde a etapa inicial (triagem), e, excepcionalmente por meio de atendimento por escala de agentes estabelecida pelo Coordenador, para a coleta remota de informações iniciais e documentos;

§5º. Caso o atendimento remoto seja insuficiente e as demandas se enquadrem nas hipóteses previstas pelo §2º, será excepcionalmente admitido o atendimento presencial pelo membro ou assessor, condicionado a agendamento prévio, que ocorrerá para a Capital, exclusivamente na sede central, situada a Rua José Bonifácio, nº 66, Curitiba – Paraná, bem como em cada unidade do interior.

§6º. Fica vedado às pessoas que compõe o grupo de risco elencado nos incisos do artigo 1º da Resolução 82/2020 a realização de qualquer atendimento presencial durante o período de vigência da presente Resolução;

§7º. Os demais parâmetros para o trabalho remoto, estabelecimento de metas e deveres dos membros, servidores públicos, estagiários e colaboradores voluntários em regime de trabalho remoto permanecem aquelas já delineadas nas Resoluções 82/2020 e 83/2020;

§8º. Os membros, servidores públicos, estagiários e demais colaboradores deverão providenciar todas as habilitações necessárias para acesso à rede virtual privada da Defensoria Pública, bem como para outros sistemas que sejam essenciais para a realização dos trabalhos;

§9º. Todos os núcleos, setores e unidades administrativas devem manter canal de atendimento remoto (telefone, e-mail, *Whatsapp, Telegram* ou Skype) a ser divulgado no site da Defensoria Pública do Paraná.

§10. Os Defensores Públicos, servidores, apesar da suspensão dos prazos e da dispensa do trabalho presencial, devem manter suas atividades regulares em regime de teletrabalho, respeitando o horário do expediente.

§11. O Coordenador ou a chefia imediata poderá, sem prejuízo da bolsa-auxílio, dispensar os estagiários que não possam realizar atividades em trabalho remoto, assegurando contingente necessário à realização das atividades.

§12. Fica dispensado o Defensor Público ou Coordenador de publicação de portaria específica, a qual, caso expedida deverá se encaminhada ao endereço de e-mail da Corregedoria-Geral e do Departamento de Recursos Humanos, não estando sujeita à homologação da 2ª Defensoria Pública-Geral ou de outra autoridade superior.

Art. 5º. Os prazos processuais dos procedimentos administrativos em trâmite nesta Defensoria Pública ficarão suspensos até que seja normalizada a situação.

Art. 6º. A Coordenação-Geral de Administração, por meio de seus Departamentos, sem prejuízo das determinações já constantes, procederá às medidas necessárias para providenciar os serviços de limpeza nas unidades que permanecerão em funcionamento, compatibilizando com eventual rodízio de servidores terceirizados, caso necessário, de modo a compatibilizar a necessária higienização do ambiente de trabalho com a necessidade de redução do fluxo de pessoas em tais locais.

Art. 7º. A Assessoria de Comunicação (ASCOM) com o auxílio da Coordenação-Geral de Administração e Planejamento deverá, sem prejuízo das determinações já constantes, ampliar a divulgação de cartazes nas unidades da Defensoria Pública, de modo a possibilitar a boa compreensão, pela população do Estado do Paraná, dos limites, números telefônicos e outros canais disponíveis (*WhatsApp* e endereços eletrônicos), bem como das formas de atendimento ora estabelecidas.

~~**Art. 8º.** Não haverá desconto de subsídio, vencimento ou bolsa-auxílio de estágio durante o período de suspensão das atividades presenciais, deduzindo-se tão somente os valores relativos ao auxílio-transporte dos membros, servidores e estagiários, nos termos do parecer jurídico nº 071/202, conforme contido no Protocolo Administrativo 16.481.261-1.~~

Art. 8º. Não haverá desconto de subsídio, vencimento ou bolsa-auílio de estágio durante o período de suspensão das atividades presenciais, deduzindo-se tão somete os valores relativos ao auxílio-transporte dos membros, servidores e estagiários, nos termos do Parecer Jurídico nº **71/2020**, conforme contido no **Protocolo Administrativo 16.481.256-1.** (Redação dada pela Resolução DPG 094/2020)

Art. 9º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se em vigor as Resoluções 082/202 e 083/2020 no que não sejam incompatíveis com a presente.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná